



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO N.º 5.933, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a desoneração dos encargos relativos à doação do imóvel constituído pela data de terras sob nº 10, da quadra nº 1, do Parque Industrial III, desta cidade e sede da comarca de Nova Esperança e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado via sistema informatizado (Protocolo 318/2023, de 27 de janeiro de 2023), solicitando a desoneração dos encargos relativos à doação do imóvel constituído pela data de terras sob o nº 10, da quadra nº 1, com a área de 2.370,00 m², situada no Parque Industrial III, imóvel matriculado sob o nº 13.560, de 03 de março de 1.998, no Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 2.917, de 1º de março de 2000, para fins de implantação de indústria;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1985 que dispõe sobre a implantação do núcleo industrial do município de Nova Esperança e alterações posteriores realizadas por meio da Lei nº 1.321, de 12 de janeiro de 1996; Lei nº 1.338, de 14 de agosto de 1996 e Lei nº 2.678, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO finalmente o PARECER PROJUR nº 324/2023 - PMNE, anexo ao Despacho 6- 318/2023, opinando pela possibilidade jurídica do DEFERIMENTO do requerimento de desoneração da cláusula de reversão, prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 1.985, haja vista que a empresa cumpriu com os requisitos exigidos no art. 6º do referido diploma legal, ou seja, comprovou 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta, devendo, no entanto, ser mantida a cláusula de destinação de uso do imóvel doado;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, I, "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º FICA desonerada da cláusula de reversão, prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1.985, a data de terras sob o nº 10, da quadra nº 1, com a área de 2.370,00 m², situada no Parque Industrial III, imóvel matriculado sob o nº 13.560, de 03 de março de 1.998, no Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade da empresa JOSE FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.199.666/0001-09.

Parágrafo único. Após a desoneração, permanece, contudo, a cláusula da destinação de uso do imóvel, vinculada ao Plano Diretor vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º)
DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal